



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 17474/12

Pág. 1/2

*LICITAÇÃO – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO (SUPLAN) – CONCORRÊNCIA SEGUIDA DE CONTRATO – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – DETERMINAÇÃO À AUDITORIA.*

*PRIMEIRO AO QUINTO TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA 08/2012 - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – COMPATIBILIDADE DOS CUSTOS COM A EXECUÇÃO DA OBRA.*

### ACÓRDÃO AC1 TC 00620/ 2017

**1. OBJETO DO PROCESSO: PRIMEIRO AO QUINTO TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO**

**2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

2.01. Número da Concorrência: **08/2012**

2.02. Órgão ou Entidade: **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN**

2.03. Objetivo: **Reforma e ampliação da Central de Flagrantes de Mangabeira em João Pessoa (lote 1 - fracassado) e reforma e ampliação da Delegacia de Homicídios em João Pessoa (lote 2).**

2.04. Contrato n°: **19/2013** (fls. 899/915)

2.05. Contratada: **CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

2.06. Valor (R\$): **R\$ 731.116,64** (até o 5º Termo Aditivo)

2.07. Termos Aditivos e Objetos:

Nº Termo Aditivo	Objeto
Primeiro	Prorrogação do prazo contratual até <b>20/02/2014</b> – fls. 926.
Segundo	Prorrogação do prazo contratual por mais <b>120 (cento e vinte)</b> dias (até <b>20/06/2014</b> – fls. 942.
Terceiro	Acrescer serviços com repercussão financeira em <b>R\$ 196.896,40</b> , passando o valor global do contrato a ser <b>R\$ 731.116,64</b> – fls. 975 Prorrogação do prazo contratual do por mais <b>120 (cento e vinte)</b> dias (até <b>18/10/2014</b> – fls. 975.
Quarto	Prorrogação do prazo contratual por mais <b>90 (noventa)</b> dias (até <b>17/01/2015</b> – fls. 1048.
Quinto	Prorrogação do prazo contratual por mais <b>90 (noventa)</b> dias (até <b>18/04/2015</b> – fls. 1073.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 17474/12

Pág. 2/2

**3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** A Divisão de Licitações Contratos - DILIC concluiu pela **regularidade** dos retromencionados termos aditivos (fls. 1040/1042, 1067/1068 e 1087/1088), além do que, a Divisão de Controle de Obras Públicas - DICOP, atendendo ao que determinou o **Acórdão AC1 TC 1.664/2013** (fls. 920), realizou o acompanhamento da obra, concluindo que a despesa paga na execução da mesma, no montante de **R\$ 660.220,61** (representando **90,30%** do valor contratado) está **compatível** com os serviços contratados e vistoriados.

**4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

***Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES os Termos Aditivos ao Contrato 19/2013 sob análise (do primeiro ao quinto), decorrentes da Concorrência 08/2012.***

Publique-se, intime-se e registre-se.  
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 30 de março de 2017

Assinado 4 de Abril de 2017 às 09:19



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 3 de Abril de 2017 às 09:02



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR

Assinado 4 de Abril de 2017 às 10:01



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO